TL 3399

DECLARACAO DE PRINCIPIOS
PARA A FORMACAO DO GRUPO DA JUVENTUDE
INDENPNDENTISTA DE TIMOR
GRUPO DE ONZE-DOZE
(G.O.D.)

==========

A- CONCIDERACOES GERAIS

Concideracoes que a questao de Timor-Leste e situado no tempo e espaco e em termos do direito intrenacional como uma questao que envolve Portugal e Indonesia e que a sua solucao deve obedecer as leis internacionais.

Considerando que pelo emprendimento do Secretario da ONU na busca duma solucao ao conflito tem-se ja chegado a constituicao duma formula de convercasoes TRI-PARTE (Portugal - Sec. Geral - Indonesia) como instrumento diplomatico e politico na busca duma solucao ao conflito.

Registando que o curso da formula TRI-PARTE desde 1985 ate o presente somente tem produzido menos do que se esperarava a construcao de medidas de confianca cuja orientacao se assenta em discussoes sobre materia de pouca importancia,como a de, respeito e melhoria das condicoes dos direito humanos; manutencao da cultural, historia e civilizacao Portuguesa; entrada de organismos internacionais e o envolvimento das partes Timorenses interessadas e envolvidas no conflito.

Registando que, apesar dos mesmos pontos ja serem acordados pelos dois Governos-Indonesia e Portugal- na realidade do dia a dia em Timor-Leste nada se melhorou; e a Indonesia continua da forma massacrada e desmassacradamente os seus actos de violacao dos direito humanos do povo TIMOR-LESTE.

Amplemente conciente do enredo e desenvolvimento daquela processo que parece quecer fugir do no da questao (em concreto evitar o tramento da questao do estatuto politico de Timor-Leste) chegamos a conclusao de que por mais que se discute e constroes as medidas de confianca parece ter mais, manobras politicas de arrastar a questao ao modulo do "facto consumado",em Timor-Leste a violacao dos direitos humanos continuara.

Alertado daquela situacao e ciente da nossa inssercao como Juventude de Timor-Leste que tambem nao esta desligado as responsabilidades da libertar a Patria, como ja tem publicamente demostrado pela Juventude Mau-Bere desde o inicio ate ao presente e mormente no massacre de SANTA CRUZ onde contenas da jovens de Timor-Leste morrerram em defesa de sua Patria, nos os aqui presentes lancamos a fundacao de Grupo de ONZE-DOZE, Juventude Indenpendentista de Timor-Leste que tem como principios e objectivos:

a). Principios da G.O.D.

- O direito a auto determinacao e Indenpendente e um direito internacional que nao pode ser negado ao Povo Mau-Bere.

- Que a intregacao de Timor-Leste na Indonesia foi feita a forca das armas pelo que esta em inconformidade com os principios e tremites internacionais.

- Que as medidas de confianca ja construidas e alcancadas entre Portugal e Indonesia sob a mediacao da ONU deve orientar-se a discussao estatuto politico de Timor-Leste conforme rege as Resolucoes da ONU e os principios do direito internacional.

- Que sem a discussao do estatuto politico o que se quer chegar com as medidas de confianca e o TRI-PARTE resume-se na oficializacao da intregacaode Timor-Leste na Indonesia.

- Que em qualquer dialog a progredir e nescessario incluir o estatuto politico de Timor-Leste e torna determinante execluir os Timorenses pro-intregacao pela logica e factos de que a guerra em Timor-Leste e entre o povo Mau-Bere e o Regime de SOEHARTO.

- Que so uma accao progressiva, Radical, pode obrigar o mundo internacional a respeitar os direito do povo Mau-Bere a Libertacao e Indenpendencia Nacional como objectivos ultimo e final.

b). Os objectivos da G.O.D.

Continuar com a luta pela auto-determinacao do povo de Timor-Leste, tendo o Referendum como instrumento democratico.

Para alcancar o Referendum a G.O.D. desenvolvera os seguintes trabalhos junto as massas:

a). Consolidacao da organizacao e seu ampleamente para executar as seguintes tarefas de ordem pratica e Revolucionaria:

1. Campanha de sencibilizacao e informacao do publico Nacional e internacional.

2. Desenvolver campanhas de educacao e esclaricimentos sobre materia politico e dos direito humanos junto da massas.

3. Estudar, analizar e debater a implementetacao dos pontos acordados entre Indonesia - ONU - Portugal e defundir os resultados ao mundo internacional.

4. Mobilizacao activa, continua e progresiva da Juventude Mau-Bere a actos de Demonstracao e protestos com o objectivos de provocar o levantemente popular, porque so assim serremos capazes eliminar o grupo pro-integracao e obrigaro mundo internacional a solucionar a questao de Timor-Leste.

A - DA ORGANICA DA G.O.D.

B - G.O.D. compoen-se de:

1. Um Coordenador Geral.
2. Secretario em chefia colectiva.
3. E varios cordenadores para:

   a). Cordenador de Trabalhos de Comunicacao e Informacao.
   b). Cordenador de Trabalhos de Interligacao Regional.
   c). Cordenador de Assuntos dos Trabalhadores.
   d). Cordenador de Trabalhos com a Solidaridade Indonesia.
   e). Cordenador por Assuntos Externos.

C - DOS MEMBROS FUNDADORES DA GRUPO DE ONZE-DOZE (G.O.D.)

1. Radot Kadomi
2. Sa'unar
3. N.O.F.I.
4. Fitar
5. Fuik
6. Tatoli
7. Tatoras
8. Botara
9. Sarkeke
10. Ailulik

COMPOSICAO ORGANICA DA G.O.D.

PARA O PERIODE EXECCUTIVO DE

1995 - 1997

A.COMPOSICAO ORGANICA

I. Da direcao Central

1 - Cordenador Geral

2 - Vice Cordenador Geral

3 - Secretario Geral

4 - Tesoureiro

II. Do Orgao do Secretaiado (regime colegial)

- Dirigido em conjunto pelos tres elementos da Direcao Central.

III.Dos Departementos de Trbalhos;

1. Cordenador para Assuntos de Comunicacao e Informacao.

2. Cordenador para Assuntos de Regional e Mobilizacao das massas.

3. Cordenador para Assuntos de Mobilizacao dos Trabalhadores

4. Cordenador para Assuntos de Accao com a Solidaridade Indo= nesia.

5. Cordenador para Assuntos de Relacoes Externas.

B. DO ORGANOGRAMA/ESTRUTURA.

CORDENADOR GERAL

VICE CORDENADOR GERAL

SECRETARIO GERAL

TESOUREIRO

Cord. Ass. Com. Inf.

Cord.Ass.Grupo Reg. Mob. Mass.

Cord.Ass.Mob.Trab.

Cord.Ass.Acc. Solid.Ind.

Cord. Ass. Rel.Ext.

C. DEVERES E COMPETENCIA

1. O Cordenador Geral e o respnsavel maximo da G.O.D.
   # O Cordenador Geral representa a G.O.D. junto do C N R M ao exterior e junto de organizacoes congeneres.
   # Decidir pela nomeacao dos cordenadores, em cordenadacao com o Secretario Geral, de todos os deportamentos da G.O.D.
   # Responsabilizar pelos fundos ou despessas da G.O.D. a assembleia da G.O.D. em Reuniao.
   # Exonerar os Cordenadora de todos os deportamentos.

2. Na execuco das suas funcoes o Cordenador Geral e apoiado por um Vice Cordenador e um Secretario Geral.

3. O Vice Cordenador Geral assiste o Cordenador Geral nas suas actividade e, quando por actos que impedem o Cordenador Geral em nao poder exercer as suas funcoes como tratados neste presente Regulamento, acumular todas as funcoes do Cordenador Geral.

4. Secretario Geral e o orgao que responsabiliza por trabalhos de adminitracao da G.O.D.

5. O Tesoureiro e o orgao que responsabiliza pela administracao dos fundos de G.O.D.e com responsabilidade directa ao Cordenador Geral.

6. O Secretariado como orgao de direccao colegial e Qustidiana que delibera por dicesoes e trabalhos inerentes ao programa da G.O.D.

   - Secretario como orgao de direcao colegial constituido por :

a - Cordenador Geral
b - Vice Cordenador Geral
c - Secretario Geral

7. O Cordenador para assuntos de comunicacao e informacao responde por todos os assuntos de comunicacao informacao e seguranca da G.O.D.

8. O Cordenador para assuntos Regionais e de Mobilizacao responde por todos os trabalhos do Grupo Regional e de Mobilizacao das Massas a nivel Regionais.

9. O Cordenador para assuntos dos Trabalhodores responde pelo Grupo e Mobilizacao integral dos Trabalhadores de Timor-Leste a Luta.

10. O Cordenador para assuntos de Accao junto a Solidaridade Indonesia responde por Cordenacao de todos os trabalhos e programas da G.O.D. junto a Solidaridade Indonesia.

11. O Cordenador para assuntos de Relacoes externas responde por todos os trabalhos nivel externo junto a comunidade Internacional e tem o poder de representar a G.O.D. junto as organizacoes internacionais sob decisao do Cordenador Geral.

12. Na execucao dos trabalhos os Cordenadores responsabilizam directamente ao Cordenador Geral atravez do Secretario Geral.

D. FINANCIAMENTO

1. As verbas para angrariar os trabalhos de G.O.D. sao provenintes de :
   a) Subsricao de todos os seus membros
   b) Donativos
   c) Assistencia do C N R M
   d) Outras fontes

2. O total ou das subscricoes sera tratado por leis especias.

E. REUNIOES DA G.O.D.

1. A Reuniao Ordenaria
2. Reuniao Extraordinaria
3. Assembleia Limitada

F. DISPOSICOES TRANSTORIAS E FINAIS.

1. Dentro de um periodo de 6 meses, apartir de data entrada em vigor deste acto, ja devera ser elsborado o Regulamento e estatuto da G.O.D.
2. Este acto em vigor apartir do dia 7 de maio de 1995.

7 de Maio 1995

Assinado,

Cordenador Geral — Vice Cordenador

(Radot Kadomi) — (Sa'Unar)

Secretario Geral

(N.O.F.I.)